- O Banco do Agronegócio Familiar - FEAP-BANAGRO, observada a correspondente disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único - O Projeto de que trata o "caput" deste artigo destina-se a agricultores e pecuaristas do Estado de São Paulo e respectivas cooperativas e associações e terá, como área de abrangência, as atividades agropecuárias do café, milho, soja e bovinos de corte.

Artigo 2º - Constituem objetivos do projeto de que trata o "caput" do artigo 1º:

I - garantir ao produtor que vier a formalizar contrato de opção atrelado ao financiamento do custeio agropecuário o direito de vender ao preço determinado;

II - proporcionar aos produtores e suas famílias maior estabilidade de renda;

III - universalizar o contrato de opção nas operações de financiamento da agropecuária paulista.

Parágrafo único - Para o alcance dos objetivos a que alude este artigo serão subvencionados, com recursos do FEAP-BANAGRO, 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio pago na formalização do contrato de opção, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 14.149, de 21 de junho de 2010.

Artigo 3º - Fica a Secretaria de Agricultura e Abastecimento autorizada a celebrar convênio com o Banco do Brasil S.A. para a implementação do projeto de que trata este decreto, observadas as condições previstas na Lei nº 7.964, de 16 de julho de 1992, alterada pela Lei nº 14.149, de 21 de junho de 2010.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de fevereiro de 2011

GERALDO ALCKMIN

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 14 de fevereiro de 2011.

DECRETO Nº56.760, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Retificação do D.O. de 11-2-2011

No artigo 2º, leia-se como segue e não como constou:

Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede:

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-6, de 14-2-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo CC 7.719-2011:

I - Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo: ofs. Patrimônio: of. 10-2010, processo Fussesp-107.774-2010; of. 11-2010, processo Fussesp-107.775-2010.

II - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 2.180-2010, processo Fussesp-99.185-2010; of. 7.452-2010, processo Fussesp-101.501-2010; of. 4.489-2010, processo Fussesp-103.129-2010; of. 4.490-2010, processo Fussesp-103.129-2010; of. 5.864-2010, processo Fussesp-103.481-2010; of. 14.160-2010, processo Fussesp-104.052-2010; of. 1.398-2010, processo Fussesp-104.340-2010; of. CCAP-1.929-2010, processo Fussesp-104.561-2010; of. 19-2010, processo Fussesp-105.077-2010.

III - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. RGTMEX-61-2010, processo Fussesp-104.559-2010, of. N.SUPRI-ITAL-22-2010, processo Fussesp-102.388-2010.

IV - Secretaria de Desenvolvimento Social: of. DRA-DS-DA-53-2010, processo Fussesp-106.319-2010; of. DRADS-63-2010, processo Fussesp-102.706-2010.

V - Secretaria de Energia: of. Secom-DA-45-2010, processo Fussesp-105.995-2010.

VI - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional: of. CA-G-67-2010, processo Fussesp-101.389-2010.

VII - Secretaria de Gestão Pública: of. DA-171-2010, processo Fussesp-102.023-2010.

VIII - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: of. DA 207-2010, processo Fussesp-107.202-2010.

IX - Procuradoria Geral do Estado: of. PAJM-DSA-4-2010, processo Fussesp-106.840-2010.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Planejamento e Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 4—2-2011

No uso da competência a mim conferida pelo Artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 48.999, de 29 de setembro de 2004, com fundamento no art.11, do Anexo ao Decreto 45.695, de 05 março de 2001, Regulamento do Sistema BEC/SP – Dispensa de Licitação, considerando os fatos ocorridos no Processo SEP 4157/2008, diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Despacho de Rescisão do Contrato (empenho 2008NE00701), do Responsável pela Coordenadoria de Administração, e o Parecer CJ-SEP nº. 166/2009, Manifestação de fls. 45/52 e Parecer CJ-SEP nº. 2524/2010, os quais acolho ,aplico à empresa "BERNABÉ & CARVALHO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – EPP – CNPJ 06.046.795/0001-55 e sua sócia remanescente, LUCIANA REGINA BERNABÉ, portadora do CPF nº 288.077.388-13, a sanção de Multa de 20% sobre a totalidade da obrigação não cumprida , o que resulta no valor de R$ 1.009,24 (mil e nove reais e vinte e quatro centavos), nos termos da Resolução SEP-6, de 27 de junho de 1990 e a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos , nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, providencie-se a notificação conforme o artigo 7º, da Resolução SEP-6/90 e imediata divulgação no sítio www.sanções.sp.gov.br, inclusive para o bloqueio de senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do governo do Estado de São Paulo – sistema BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual.

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

Extratos de Termos de Aditamento

-- 1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 1169/2009

CONVÊNIO: 362/2009

PARECER JURÍDICO: 2582/2010

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE GETULINA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

a) Inalterada;

b) Inalterada;

c) Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

a) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 47/52 e 238/243;

b) Inalterada;

c) Inalterada;

d) Inalterada;

e) Inalterada;

f) Inalterada;

g) Inalterada;

h) Inalterada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Sexta, que trata Da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 47/52 e 238/243, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada

II - 2ª parcela: no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 47/52 e 238/243), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 709 (setecentos e nove) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 04/09/2009, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 11-02-2010

-- 1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 0502/2009

CONVÊNIO: 226/2009

PARECER JURÍDICO: 2546/2010

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE GUARIBA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

g) Inalterada;

h) Inalterada;

i) Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

q) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 47 e 278/279;

r) Inalterada;

s) Inalterada;

t) Inalterada;

u) Inalterada;

v) Inalterada;

w) Inalterada;

x) Inalterada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Sexta, que trata Da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 47 e 278/279, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada

II - 2ª parcela: no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 47 e 278/279), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 711 (setecentos e onze) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 24/08/2009, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 11-02-2011

-- 1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 1441/2010

CONVÊNIO: 889/2010

PARECER JURÍDICO: 022/2011

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE PIRAJU

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

j) Inalterada;

k) Inalterada;

l) Inalterada;

m) Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

y) Adquirir o objeto do presente Convênio, nos prazos e nas condições estabelecidas, observadas a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia, consoante projeto de fls. 14/15, 22/23 e 74 do processo SEP/UAM nº 1441/2010;

z) Inalterada;

aa) Inalterada;

bb) Inalterada;

cc) Inalterada;

dd) Inalterada;

ee) Inalterada;

ff) Inalterada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 409 (quatrocentos e nove) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 28/05/2010, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 11-02-2011

-- 1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 1933/2009 vol. I e II

CONVÊNIO: 1383/2009

PARECER JURÍDICO: 010/2011

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

n) Inalterada;

o) Inalterada;

p) Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

gg) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 31 do Vol. I e 300/301 do Vol. II;

hh) Inalterada;

ii) Inalterada;

jj) Inalterada;

kk) Inalterada;

ll) Inalterada;

mm) Inalterada;

nn) Inalterada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Sexta, que trata Da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 31 do Vol. I e 300/301 do Vol. II, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada

II - 2ª parcela: no valor de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 31 do Vol. I e 300/301 do Vol. II), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 649 (seiscentos e quarenta e nove) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 09/12/2009, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 11-02-2011

-- 1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 1448/2008 voL. I e II

CONVÊNIO: 1743/2008

PARECER JURÍDICO: 2516/2010

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

a) Inalterada;

b) Inalterada;

c) Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

a) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 47 do Vol. I e 424 do Vol.II;

b) Inalterada;

c) Inalterada;

d) Inalterada;

e) Inalterada;

f) Inalterada;

g) Inalterada;

h) Inalterada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Sexta, que trata Da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 47 do Vol. I e 424 do Vol.II, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada

II - 2ª parcela: no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 47 do Vol. I e 424 do Vol.II), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 1.042 (um mil e quarenta e dois) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 04/07/2008, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

(Republicados por terem saído com incorreções.)

ASSINATURA: 11-02-2011

-- 1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 0605/2010

CONVÊNIO: 476/2010

PARECER JURÍDICO: 2893/2010

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE BIRIGUI

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

a) Inalterada;

b) Inalterada;

c) Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

a) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 37/38 e 91/92;

b) Inalterada;

c) Inalterada;

d) Inalterada;

e) Inalterada;

f) Inalterada;

g) Inalterada;

h) Inalterada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 502 (quinhentos e dois) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 29/04/2010, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 14-02-2011

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO

DIRETORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO ORÇAMENTÁRIO

Instrução DPDO 16 de 14-2-2011

Dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria da Fazenda

A Diretora da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário, tendo em vista a edição do Decreto nº 56.761, de 10 de fevereiro de 2011, resolve:

Artigo 1º - A classificação institucional da Secretaria da Fazenda passa a vigorar com a seguinte codificação:

ÓRGÃO	U.O.	U.G.O.	U.D.(U.G.E.)	DENOMINAÇÃO
20000				SECRETARIA DA FAZENDA
	20001	200010		ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE
			200101	Gabinete do Secretário
			200140	Departamento de Controle e Avaliação
	20002	200011		COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – CAT
			200107	Coordenadoria da Administração Tributária - Gabinete
			200108	Tribunal de Impostos e Taxas - TIT
			200109	Diretoria Executiva da Administração Tributária - DEAT
			200111	Delegacia Regional Tributária de Santos-DRT-2
			200112	Delegacia Regional Tributária de Taubaté - DRT-3
			200113	Delegacia Regional Tributária de Sorocaba- DRT-4
			200114	Delegacia Regional Tributária de Campinas- DRT-5
			200115	Delegacia Regional Tributária de Ribeirão Preto-DRT-6
			200116	Delegacia Regional Tributária de Bauru- DRT-7
			200117	Delegacia Regional Tributária de São José do Rio Preto- DRT-8
			200118	Delegacia Regional Tributária de Araçatuba- DRT-9
			200119	Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente- DRT-10
			200120	Diretoria de Informações - DI
			200122	Diretoria de Arrecadação - DA
			200123	Delegacia Regional Tributária de Marília- DRT-11
			200124	Delegacia Regional Tributária de São Bernardo do Campo- DRT-12
			200125	Delegacia Regional Tributária de Guarulhos- DRT-13
			200126	Delegacia Regional Tributária de Osasco- DRT-14
			200127	Delegacia Regional Tributária de Araraquara - DRT-15
			200130	Delegacia Regional Tributária da Capital- DRTC-I
			200131	Delegacia Regional Tributária da Capital- DRTC-II
			200132	Delegacia Regional Tributária da Capital- DRTC-III
			200142	Delegacia Regional Tributária de Jundiaí - DRT-16
			200163	Consultoria Tributária
			200165	Delegacia Tributária de Julgamento 1 – DTJ-1, em São Paulo
			200166	Delegacia Tributária de Julgamento 2 – DTJ-2, em Campinas
			200167	Delegacia Tributária de Julgamento 3 – DTJ-3, em Bauru